



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**DECRETO Nº 3.325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta o art. 8º da Lei Municipal nº 3.225, de 02 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.258, de 11 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas inciso IV do artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins do que dispõe a parte final do caput do art. 8º da Lei Municipal nº 3.225, de 02 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.258, de 11 de fevereiro de 2025, fica fixado em 30 (trinta) anos a data de fabricação máxima dos veículos responsáveis pelo transporte escolar no âmbito do Município de Guarani das Missões.

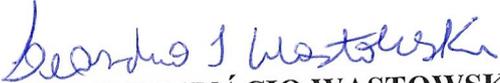
**Parágrafo Único.** As disposições de que tratam este artigo são válidas para os veículos pertencentes ao Município de Guarani das Missões e aos veículos terceirizados, regularmente contratados para realização do transporte escolar.

**Art. 2º** Somente poderão realizar o transporte escolar, no âmbito desta municipalidade, os veículos aprovados em perícia técnica especializada, a ser realizada, no mínimo, duas vezes ao ano.

**Parágrafo Único.** As disposições de que tratam este artigo são válidas para os veículos pertencentes ao Município de Guarani das Missões e aos veículos terceirizados, regularmente contratados para realização do transporte escolar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões/RS, em 13 de fevereiro de 2025.

  
**LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI**  
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ**  
Secretária de Administração